DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1892/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12502/2014
PROTOCOLO	: 1535013
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE DOURADOS-MS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ORDENADORES DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH E CARLOS FÁBIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 275/2013
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOURADOS - ACED
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "DOURADOS BRILHA – NATAL DE LUZES 2013" COM O CUSTEIO DOS EVENTOS E PROGRAMAÇÃO NATALINA
VALOR	: R$ 70.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 275/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente, à época.

O objeto deste convênio é o apoio financeiro para a realização do projeto "Dourados Brilha – Natal de Luzes 2013", com o custeio dos eventos e programação natalina, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com prazo de vigência a partir de 14 de novembro e término previsto para 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA-4ICE-4132/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-9232/2015, pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram tempestivamente a esta Corte de Contas e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 275/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e o Sr. Carlos Fábio Selhorst dos Santos, prefeito municipal e secretário municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss